PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.454, DE 30 DE MAIO DE 2011.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 17.454/2011 foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 30/05/11 a 30/06/11 para todos os efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Marabá

Jose Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Dispõe sobre a mesa de Negociação Permanente no Âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Mesa de Negociação Permanente no âmbito da Administração Municipal;

Art. 2º A Mesa de Negociação Permanente tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e valorização dos servidores municipais, por meio de negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação;

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de Negociação Permanente:

I – Promover a participação dos servidores municipais, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II – Implantar as diretrizes gerais relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do Plano de Capacitação Profissional, da avaliação de Desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III – Discutir a política salarial dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do poder aquisitivo dos salários;

IV – Implementar programas de benefícios para os servidores públicos com o Poder Executivo;

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

V – Integrar as diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo;

VI – Tratar de interesses de todas as categorias dos servidores públicos com o Poder Executivo;

Art. 4º - A Mesa de Negociação Permanente será executada pela Secretaria Municipal de Planejamento e composta pelos representantes governamentais (Prefeito de Marabá, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral) e pelas entidades representativas dos servidores municipais (SINTESP, SERVIMAR E SINTEP), titulares e suplentes.

Parágrafo Primeiro – A Mesa de Negociação Permanente terá um coordenador, servidor efetivo da Administração Municipal, de qualquer secretaria, a ser escolhido por deliberação dos membros;

Parágrafo Segundo – A nomeação dos membros e suas atribuições, a estrutura e funcionamento da Mesa Permanente de Negociação serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-Pa, 30 de Maio de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO